PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.565, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre alteração das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal n° 4.022, de 13 de setembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 6º da Lei Municipal n° 4.022, de 13 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)
I – representantes do Poder Público Municipal:
a) (...);
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (N.R.)
c) Revogado;
d) Revogado;
e) (...);
f) (...);
g) (...)

II – representantes da sociedade civil:
a) Revogado;
b) Revogado;
c) (...);
d) (...)
e) (...)
f) (...)
g) (...)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Mun. de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 13/06/2017
Katia Nigueloon
Funcionária